



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 52, de 16 de abril de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 36, de 8 de abril de 2014, o Município de Toledo foi autorizado a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal “Esporte Cidadão”.

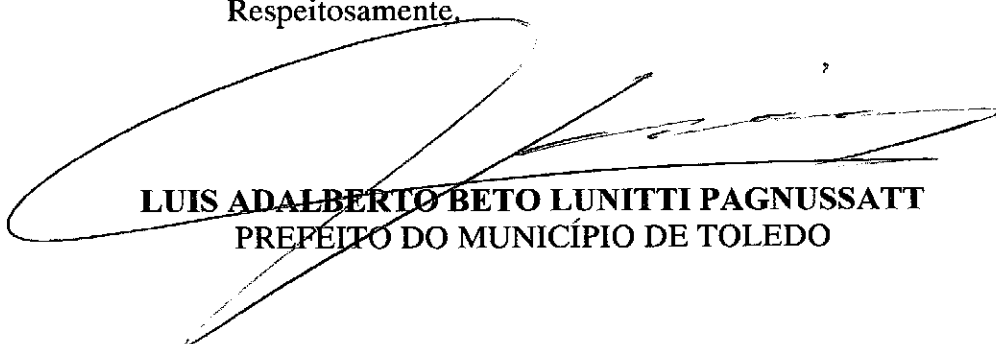
De acordo com o § 1º do artigo 2º daquela Lei, o repasse dos valores às entidades esportivas seria efetuado em parcelas mensais, no período de abril a dezembro do corrente ano.

Ocorre que muitos dos projetos esportivos beneficiados por aquele Programa são eventos únicos, não sendo viável o repasse e a aplicação dos recursos de forma parcelada.

Em vista disso e até mesmo para que se possa dar pleno cumprimento ao cronograma estabelecido para os diversos eventos que integram o Programa “Esporte Cidadão”, faz-se necessária a alteração do texto do dispositivo legal antes mencionado, estabelecendo-se que o repasse dos valores far-se-á em parcela única durante o corrente ano, e não em parcelas mensais.

Submetemos, pois, à análise desse Legislativo a inclusa proposição que “**altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal *Esporte Cidadão*”.**

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal “Esporte Cidadão”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal “Esporte Cidadão”.

Art. 2º – A Lei “R” nº 36, de 8 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** – ...

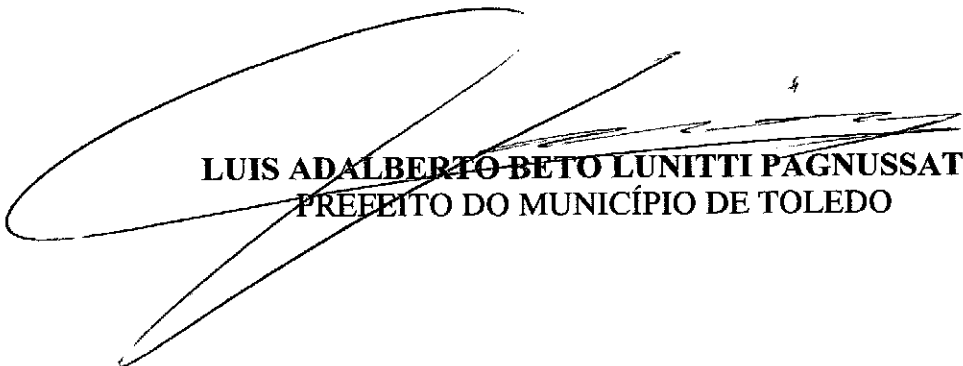
...

§ 1º – O repasse dos valores especificados nas alíneas do inciso I do **caput** deste artigo às respectivas entidades far-se-á no exercício de 2014, em parcela única.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 16 de abril de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO